



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 131, de 07 de junho 2018.

Dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins com o objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI Pediátrica – no município de Araguaína – TO conforme constante na RESOLUÇÃO – CIB Nº. 245/2017, de 22 de junho de 2017 e na RESOLUÇÃO – CIB Nº 042/2018, de 16 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 245, de 22 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Implantação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica no município de Araguaína – TO, conforme Termo de Compromisso pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB Nº. 042, de 16 de março de 2018, que Dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, conforme constante na RESOLUÇÃO – CIB Nº. 245/2017, de 22 de junho de 2017;

Considerando a apresentação por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/ Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria de Atenção Especializada, da necessidade de repactuação do TERMO DE COMPROMISSO constante na RESOLUÇÃO – CIB Nº. 042/2018, de 16 de março de 2018;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Extraordinária realizada aos 07 dias do junho do ano de 2018.

Renato Jayme Silva
Secretário de Estado da Saúde
TOCANTINS

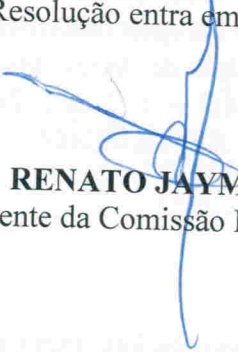


GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins com o objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI Pediátrica – no município de Araguaína – TO, conforme apresentação anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Renato Jayme Silva
Secretário de Estado da Saúde
TOCANTINS
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 131, de 07 de junho 2018.

ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

- ▶ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- ▶ SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE
- ▶ DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ▶ GERÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PACTUAÇÃO E APROVAÇÃO DA REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, OBJETIVANDO REPACTUAR A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DE 10 LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CIB Nº 042/2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

MOTIVAÇÃO

- Dificuldade de concretizar a operacionalização da UTI Pediátrica conforme pactuado na Resolução CIB nº. 42/2018;
- Suspensão, por decisão judicial, das atividades da UTI Pediátrica;
- Inspeção Judicial (TJ, MPE, SES/TO e SMS) na UTI Pediátrica, realizada dia 29 de maio – repactuação dos compromissos para operacionalização da UTI Pediátrica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a repactuação da cooperação técnica e financeira entre as partes, para a gestão, operação, manutenção, habilitação, monitoramento e avaliação, para o funcionamento dos 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva Pediátrica, regulados para casos agudos pelo Estado, a serem implantados no Hospital Municipal "Eduardo Medrado" de Araguaína-TO.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.1 - Realizar a reforma, adequação e manutenção da estrutura física do Hospital Municipal de Araguaína para instalação dos 10 leitos de UTI Pediátrica;
- 2.2 - Disponibilizar todos os profissionais necessários para o funcionamento adequado dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, conforme a Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017;
- 2.3 - Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos, e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade;
- 2.4 - Responsabilizar-se em destinar, exclusivamente, para o custeio da UTI Pediátrica do Hospital Municipal "Eduardo Medrado", o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do Teto MAC e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.5 - Garantir a manutenção dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Estado, cedidos para a UTI Pediátrica.
- 2.6 - Responsabilizar-se pela Gestão e Gerência da UTI Pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado.
- 2.7 - Responsabilizar-se por todo suporte operacional e de infraestrutura: gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários.
- 2.8 - Disponibilizar todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento da UTI Pediátrica.
- 2.9 - Ofertar exames de imagem conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.10 - Viabilizar junto ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA a aquisição dos equipamentos, materiais, instrumentais e mobiliários hospitalares não adquiridos até o momento pelos entes.
- 2.11 - Articular com o Fundo da Infância e Adolescência - FIA a garantia de recursos financeiros complementares, caso necessário para manutenção do serviço.
- 2.12 - Providenciar a adequação do espaço físico do Hospital Municipal Eduardo Medrado com o objetivo de ampliar a capacidade para 60 (sessenta) leitos, conforme a Portaria GM/MS nº 885.
- 2.13 - Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade.
- 2.14 - Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários de acordo com o perfil da unidade.



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- ▶ 2.15 – Responsabilizar-se em destinar parte do recurso recebido do teto MAC do estado para qualificar a gestão técnica e clínica por meio de atualização científica e operacional dos protocolos clínicos e assistenciais.
- ▶ 2.16 – Qualificar os profissionais em cursos e capacitações específicas para a UTI Pediátrica.
- ▶ 2.17 – Dar suporte/retaguarda com transporte em ambulância tipo B, conforme perfil do paciente
- ▶ 2.18 – Responsabilizar pelo fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares para funcionamento da UTI Pediátrica.
- ▶ 2.19 – Ofertar a nutrição enteral e parenteral aos pacientes internados na UTI Pediátrica.
- ▶ 2.20 – Admitir os pacientes de forma gradativa para prover a segurança e qualidade aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À SES-TO

- ▶ 3.1 – Manter a cessão temporária de equipamentos já disponibilizados para o Hospital Municipal, para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica, conforme RDC N° 7, DE 24 de Fevereiro de 2010, em instrumento próprio.
- ▶ 3.2 – Fornecer (01) aparelho ultrassom portátil para a UTI Pediátrica de Araguaína.
- ▶ 3.3 – Garantir o transporte de UTI Terrestre para transferência inter-hospitalar do paciente da UTI Pediátrica do Hospital Municipal para o Hospital Regional de Araguaína, ou vice-versa, bem como para outras unidades, se necessário.
- ▶ 3.4 – Regular o acesso dos usuários, conforme protocolo instituído aos leitos de UTI Pediátrica via Regulação Estadual e SISREG integrados, conforme protocolo de regulação vigente.
- ▶ 3.5 – Celebrar contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência hemoterápica de acordo com o arcabouço legal contido na legislação vigente: Portaria 54, de 19 de janeiro de 2017, D.OE: 4.790 e Resolução – CIB N° 279/2013, de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À SES-TO

- ▶ 3.6 – Proceder o repasse de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC Estadual (Resolução – CIB 042/2018) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do Teto do Tesouro Estadual, para viabilizar o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica.



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE DO TOCANTINS E SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE ARAGUAÍNA

- ▶ 4.1 - Elaborar o fluxo operacional para organização e funcionamento da UTI Pediátrica.
- ▶ 4.2 - Providenciar documentação interna para habilitação do serviço via Sistema de Apoio à Implantação das Políticas de Saúde (SAIPS) junto ao Ministério da Saúde.
- ▶ 4.3 - Elaborar e instituir em conjunto os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, definição de indicadores de gestão, monitoramento e avaliação destes instrumentos.
- ▶ 4.4 - Admitir os pacientes de forma gradativa para prover a segurança e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DO CUSTEIO

- ▶ 5.1 – Remanejar do teto financeiro sob gestão estadual o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mês, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC Estadual, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do Teto do Tesouro Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína até a habilitação/qualificação dos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica pelo Ministério da Saúde.
- ▶ 5.2 - Os recursos de custeio federal, referente a habilitação e qualificação dos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
- ▶ 5.3 – Após a publicação da portaria de habilitação/qualificação perante o Ministério da Saúde – MS, dos Leitos de UTI Pediátrica, do Município de Araguaína, o Estado irá manter o repasse financeiro correspondente ao Teto MAC, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ficando o repasse do valor relativo ao Teto do Tesouro do Estado correspondente a diferença entre o valor aqui proposto R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor habilitado dos leitos, devendo este valor ser homologado na CIB subsequente à publicação da Portaria de Habilitação do serviço.
- ▶ 5.4 – Os demais recursos financeiros necessários para a manutenção da UTI Pediátrica serão arcados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína cujos recursos irão advir, também inicialmente pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

CONCLUSÃO

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso.

